

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 29/2026

Sumário: Subdelegando competências do Secretário de Estado das Finanças nos Diretores, que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças

Subdelegação de Competências

Considerando as alterações feitas pelo Decreto-Lei nº 7/2025, de 20 de março, que procedeu a terceira alteração ao Decreto-lei nº 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo da X Legislatura, foi aprovado o Decreto-lei nº 26/2025, de 4 de agosto, que estabelece a estrutura, organização e normas de funcionamento do Ministério das Finanças, prevendo que este Ministério prossegue as suas atribuições na gestão das finanças do Estado nos domínios do orçamento, sistema fiscal, tesouro e património, e nos domínios da privatização, reformas económicas, acompanhamento do setor público empresarial, planeamento, aquisições públicas e de execução dos acordos de cooperação cometidos a esse Ministério.

Considerando que o Ministro das Finanças no exercício das suas competências é coadjuvado pelo Secretário de Estado das Finanças. Tendo em conta que os Secretários de Estado não dispõem de competência própria, exceto no respeitante aos respetivos gabinetes, exercendo, em cada caso, a competência que neles for delegada, o Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 147/2025, de 30 de dezembro, delegou um conjunto de poderes ao Secretário de Estado das Finanças, visando acelerar a concretização dos objetivos do Governo da X Legislatura.

Tendo em conta que o Despacho n.º 147/2025, de 30 de dezembro, conferiu, também, ao Secretário de Estado os poderes de subdelegação nos titulares de altos cargos públicos ou no pessoal dirigente e equiparado dele dependente, sendo que nas ausências ou impedimentos, as competências delegadas no Secretário de Estado consideram-se avocadas pelo respetivo Ministro, que, também, as pode delegar noutro Secretário de Estado.

Neste contexto, o presente Despacho visa proceder à subdelegação de competências do Secretário de Estado das Finanças nos seguintes Diretores: Diretor Geral do Tesouro, Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, Diretor Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública e Diretora Nacional das Receitas do Estado.

Assim,

Ao abrigo do Despacho de Delegação de Competência n.º 147/2025, de 30 de dezembro, em conformidade com o disposto no artigo 42º e 45º do Decreto-Lei nº 1/2023 de 2 de outubro,

subdelego:

1. NA DIRETORA GERAL DO TESOURO, as atribuições a mim delegadas relativas:

1.1. À Direção dos Serviços de Tesouraria e Gestão de Contas, para:

- a) Autorizar Operações de Tesouraria (OPT), ao abrigo da lei, até ao montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos);
- b) Autorizar, com caráter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneo às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justicarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças, até ao montante igual ou inferior a 150.000.000 ECV (cento e cinquenta milhões de escudos cabo-verdianos);
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.2. Ao Serviços de Operações Financeiras, para:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justicarem e devidamente fundamentados;
- b) Mandar publicar os boletins estatísticas da dívida pública, trimestral e semestralmente;
- c) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- d) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;
- e) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

2. NO DIRETOR GERAL DO PATRIMÓNIO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, as atribuições a mim delegadas para:

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;
- b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;
- c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;
- d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas há 10 anos.

3. NO DIRETOR GERAL DO PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, as atribuições a mim delegadas para:

- a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo;
- b) Alterações Orçamentais:
 - i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;
 - ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;
- c) Autorizar despesas relativas à evacuação de doentes, nomeadamente, bilhete de passagem e subsídio de evacuação, até o montante permitido por lei;
- d) Autorizar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:
 - i. Mobilidade de funcionários do MF;
 - ii. Licença sem vencimento;
 - iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;

4. NO DIRETOR NACIONAL DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE PÚBLICA, as atribuições a mim delegadas para:

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas

que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;

b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes, até o montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhão de escudos cabo-verdianos);

c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa, até o montante igual ou inferior a 3.000.000 CVE (três milhões de escudos cabo-verdianos);

d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais, a inscrição e o reforço de verba de unidades orçamentais financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, nos termos da lei, até ao montante igual ou inferior a 100.000.000 ECV (cem milhões de escudos cabo-verdianos);

e) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

5. NA DIRETORA NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO as atribuições a mim delegadas para:

a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei, até o montante de 5.000.000\$00;

b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por públicas formas ou fotocópias;

c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;

d) Autorizar as deslocções do pessoal em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço ou para a frequência de ações de formação, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estadia e o abono das correspondentes ajudas de custo;

e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;

f) Aprovação de formulário de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;

g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;

- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326º do CA;
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296º CA;
- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do art.º 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem-no âmbito do art.º 653º CA;
- q) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços e de consultoria até o montante igual ou inferior a 350.000\$00 ECV;
- r) Autorizar o pessoal da DNRE a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, em conformidade com o disposto na lei;
- s) Autorizar, em casos excepcionais de representação nas deslocções em serviço ao estrangeiro e no território nacional, nos termos do Decreto-lei nº 26/2013, de 2 de julho, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação mediante documentos comprovativos das despesas efetuadas inerentes à respetiva deslocação;
- t) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-lei nº 34/2015 de 4 de junho, incluindo o processamento dos

correspondentes encargos;

u) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos;

v) Autorizar a emissão de faturas e talões de venda de acordo com a Portaria n.º 24/2017 de 29 de junho;

w) Conceder isenção em sede do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do Decreto-lei n.º 88/2005 de 26 de dezembro, respeitante à execução de projetos e obras financiados no âmbito da Cooperação Internacional;

x) Atribuir domicílio fiscal especial ao contribuinte que o requeira ao abrigo do n.º 6 do artigo 18º do Código Geral Tributário;

y) Atualizar a lista dos Grandes Contribuintes de acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 55/2013, de 14 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 24/2023 de 18 de maio e pela Portaria n.º 53/2023 de 22 de dezembro;

z) Autorizar que as importâncias líquidas de mercadorias abandonadas, quando não reclamadas no prazo de 6 meses, sejam utilizadas nas aquisições de equipamentos necessários ao apetrechamento das estâncias aduaneiras ou na beneficiação e manutenção de edifícios do Estado onde funcionem as mesmas estâncias;

aa) Homologar o Plano de Atividades de Inspeção Tributária nos termos do artigo 27.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 41/2015 de 27 de agosto;

bb) Aprovar os modelos oficiais de declaração fiscal e respetivas instruções técnicas;

cc) Autorizar, no âmbito de processos disciplinares, a nomeação de instrutor, nos termos do nº 3, do artigo 51º do Decreto- Legislativo nº 8/97, de 8 de maio (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública);

dd) Decidir, em matéria fiscal e aduaneira, os recursos hierárquicos, no âmbito do poder delegado.

6. As entidades subdelegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

7. As entidades subdelegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

8. A subdelegação de competências aqui operada não prejudica o direito de avocação do subdelegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

9. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser comunicados previamente ao Secretário de Estado das Finanças, sem prejuízo do exercício do poder delegado nos termos do presente despacho, salvo avocação ou outra orientação.

10. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças- IGF, os subdelegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Secretário de Estado das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da produção de efeitos do Despacho de Delegação de Competência n.º Despacho n.º 147/2025, de 30 de dezembro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de março de 2026. A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.